|  |
| --- |
| **EDITAL** |
| **Pregão Eletrônico nº 33/2016** | **Data de abertura: 08/06/2016 às 10h**no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) |
| **TC****010.397/2016-7** | **SRP?** [ ]  Sim [x]  Não | **Exclusiva ME/EPP?** [ ]  Sim [x]  Não | **Reserva de quota ME/EPP?** [ ]  Sim [x]  Não |
| **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica, em regime de empreitada por preço global, para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, na Sede do TCU em Brasília (DF) e Secretarias Estaduais | **Decreto 7.174?** [ ]  Sim [x]  Não | **Margem de preferência?** [ ]  Sim [x]  Não |
| **Valor total estimado**R$ 616.888,67  | **Vistoria?** [ ]  Obrigatória [x]  Facultativa [ ]  Não se aplica | **Amostra/Demonstração?** [ ]  Sim [x]  Não |
| **Prazo para envio da proposta/documentação:**Até 3 (três) horas após a convocação. |
| **Pedidos de esclarecimentos**Até 03/06/2016 para o endereço cpl@tcu.gov.br | **Impugnações** Até 06/06/2016 para o endereço cpl@tcu.gov.br |
| **Documentação de habilitação** (*Veja Seção XI*) |
| **Requisitos básicos**1. Sicaf ou documentos equivalentes
2. Certidão CNJ
3. Certidão Portal Transparência
4. Certidão CNDT
5. Comprovação de PL não inferior a 10% do valor estimado quando os índices de liquidez forem igual ou inferior a 1
 | **Requisitos específicos**1. Comprovação de experiência mínima de 03 anos consecutivos.
 |
| **Item 1** |
| Adjudicação global Empreitada por preço unitário.Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, na Sede do TCU em Brasília (DF) e Secretarias Estaduais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos deste Edital..Local de entrega: Os pontos de instalação do serviço objeto do certame localizam-se na Sede do Tribunal de Contas da União em Brasília (DF) e nas secretarias estaduais, situadas nos endereços discriminados no Anexo I do Edital. |
| Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCU pelo endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “30001”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br), opção **Licitações e contratos do TCU**. |

**Referência para elaboração das propostas**

Serviço Telefônico Fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Grupos 01 a 26 | Unid. | Consumo mensal estimado |
| Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única) | Unid. | 33 |
| Assinatura E1 | AT | 33 |
| Assinatura DDR ( 100 ramais ) | Unid. | 60 |
| Local - Tráfego fixo-fixo | Min | 288.301 |
| Local - Tráfego fixo-móvel | Min | 95.045 |
| LDN (Fixo - Fixo) | Min | 41.446 |
| \*LDN (Fixo - Móvel) | VC2 | 3.004 |
| VC3 | 9.437 |
| \*Tráfego Internacional (Fixo - Fixo) | Estados Unidos | 58 |
| Europa | 33 |
| América do Sul | 50 |
| Resto do Mundo | 33 |
| \*Tráfego Internacional (Fixo – Móvel) | Estados Unidos | 30 |
| Europa | 30 |
| América do Sul | 30 |
| Resto do Mundo | 30 |
| \*Tráfego Internacional, LDN VC2 e VC3: em minutos |  |  |  |  |  |

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

### DIRETORIA DE LICITAÇÕES

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2015

 O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria Segedam n.º 01, de 04 de janeiro de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002,** do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

# DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA: 08 de junho de 2016**

**HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CÓDIGO UASG: 30001**

# SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica, em regime de empreitada por preço global, para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, na Sede do TCU em Brasília (DF) e Secretarias Estaduais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos deste Edital.
	1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

# SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 616.888,67 (seiscentos e dezesseis mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme o orçamento anexo.

# SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste **Pregão** os interessadosque estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
	1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
	2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
2. Não poderão participar deste **Pregão:**
	1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;
	2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
	3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
	4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
	5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
	6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
		1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
	7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
	8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**
	9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
	10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
	11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

# SEÇÃO IV – DA VISTORIA

1. A **licitante** poderá vistoriar o local em que será executado o serviço até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, até o segundo dia útil anterior à abertura da sessão pública, junto aos Serviços de Administração das Secretarias Estaduais e do edifício sede em Brasília, pelos telefones abaixo relacionados:
	1. TCU-DF: (61) 3316-7422 ou 3316-5185;
	2. Secex-AC: (68) 3321-2400; (68) 9947-1530
	3. Secex-AM: (92) 3303-9822;
	4. Secex-AP: (96) 2101-6700; (96) 98140-2674
	5. Secex-PA: (91) 3366-7474;
	6. Secex-RR: (95) 3623-9411;
	7. Secex-RO: (69) 3223-1649;
	8. Secex-AL: (82) 3221-5686;
	9. Secex-BA: (71) 3341-1955;
	10. Secex-CE: (85) 4008-8397;
	11. Secex-MA: (98) 3313-9059;
	12. Secex-PB: (83) 3533-4053;
	13. Secex-PE: (81) 3424-8108;
	14. Secex-PI: (86) 3218-1918;
	15. Secex-RN: (84) 3092-2500;
	16. Secex-SE: (79) 3301-3600;
	17. Secex-ES: (27) 3025-4898;
	18. Secex-MG: (31) 21-38-7751;
	19. Secex-PR: (41) 3218-1355;
	20. Secex-RS: (51) 3228-0788 / (51) 3778-5616;
	21. Secex-SC: (48) 3952-4602;
	22. Secex-GO: (62) 4005-9245;
	23. Secex-MS: (67) 3382-7552 R. 215;
	24. Secex-MT: (65) 3644-2772; e
	25. Secex-TO: (63) 3232-6714.
2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

**OBS:** A vistoria será limitada a um interessado por vez.

# SEÇÃO V – DA PROPOSTA

1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
	1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor** **global anual** da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
	2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
	3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
	4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
	5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
	1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
	2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
	1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

# SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

# SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

# SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
6. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
10. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

# SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
	1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
		1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
	2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
	3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
	4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
	5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

# SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

1. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
	1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

# SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 03 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
	1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**
		1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 04, lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
	2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
2. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
	1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
	2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
	3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
	4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TCU.
	5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
		1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
	6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

# SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

1. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
2. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
3. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
	1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
	2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
	3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:
	1. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;
	2. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
6. As **licitantes** deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:
	1. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declarações, que comprovem experiência mínima de 3 anos consecutivos (permitindo-se o somatório de atestados, desde que se demonstre que não houve a interrupção dos serviços), em serviços prestados para pessoa jurídica de direito público ou privado com perfil de tráfego igual ou superior a 150.000 minutos por mês, para concorrer ao objeto da presente contratação.
		1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
		2. Para a comprovação do item 34.1, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.
7. As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
8. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
9. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
10. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 27, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
	1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**
		1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
	2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
	3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
	4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
	5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
	6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
		1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
		2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
	7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
11. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

# SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

# SEÇÃO XIV – DO RECURSO

1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
	1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
	2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
	3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 010.397/2016-7 franqueada aos interessados.
3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
2. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

# SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
	1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante** **vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** **vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
4. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

# SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

1. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
	1. cometer fraude fiscal;
	2. apresentar documento falso;
	3. fizer declaração falsa;
	4. comportar-se de modo inidôneo;
	5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
	6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
	7. não mantiver a proposta.
2. Para os fins da subcondição 53.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

# SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](file:///F%3A%5CSanDiskSecureAccess%5CSEE%5CMEUS_PROCESSOS_2014%5C018.335-2014-4%5Ccpl%40tcu.gov.br), até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](file:///%5C%5C_sarq_prod%5Cunidades%5CSELIP%5CDIMAT%5CDILIC%202009%5CSEE%5CElabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20Editais%5Cx%20Editais%20Padronizados%5CEdital%20padr%C3%A3o%20Portaria%201%20de%20julho%20de%202009%5Ccpl%40tcu.gov.br).
5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

# SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
	1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
	2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
2. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
	1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
7. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

# SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
	1. Anexo I - Termo de Referência;
	2. Anexo II – Especificações Técnicas;
	3. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;
	4. Anexo IV – Modelo de Declaração - Atestado de Capacidade Técnica (ou Declaração)
	5. Anexo V – Minuta do Contrato;
	6. Anexo VI – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

# SEÇÃO XXI – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 25 de maio de 2016

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE

**Pregoeiro**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

# A – OBJETIVO

1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado (**fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional**) **por meio de entroncamento E1**, com disponibilização de ramais DDR, na Sede do TCU em Brasília (DF) e Secretarias Estaduais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos deste Edital.

# B – META FÍSICA CONSOLIDADA [Grupos de 01 a 26]

# Serviço Telefônico Fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item 1 – Consolidado – Grupos 01 a 26** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única) (1)** | Unid. | 33 |
| **Assinatura E1 (Parcela única) (1)** | **AT** | 33 |
| **Assinatura DDR ( Até 100 ramais por E1 )** | **Unid.** | 100 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | **Min.** | 288.301 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | **Min.** | 95.045 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | **Min.** | 41.446 |
| **\*LDN (Fixo - Móvel)** | **VC 2** | 3.004 |
| **VC 3** | 9.437 |
| **\*Tráfego Internacional (Fixo - Fixo)** | **Estados Unidos** | 58 |
| **Europa** | 33 |
| **América do Sul** | 50 |
| **Resto do Mundo** | 33 |
| **\*Tráfego Internacional (Fixo – Móvel)** | **Estados Unidos** | 30 |
| **Europa** | 30 |
| **América do Sul** | 30 |
| **Resto do Mundo** | 30 |

**\* Tráfego Internacional, LDN VC2 e VC3: em minutos**

**(1) Parcela Única** – os valores das instalações e assinaturas consolidados (Grupos 1 a 26).

# Detalhamento do Serviço Telefônico Fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por Grupo

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Grupo 1 - Brasília** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 (Parcela Única)** | Unid. | 8 |
| Assinatura E1 (**Parcela Única**) | AT | 8 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | Até 100 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 231.700 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 84.200 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 23.100 |
| **\*LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 1.688 |
| VC 3 | 7.717 |
| **\*Tráfego Internacional (Fixo - Fixo)** | Estados Unidos | 58 |
| Europa | 33 |
| América do Sul | 50 |
| Resto do Mundo | 33 |
| **\*Tráfego Internacional (Fixo – Móvel)** | Estados Unidos | 30 |
| Europa | 30 |
| América do Sul | 30 |
| Resto do Mundo | 30 |

**\*Tráfego Internacional, LDN VC2 e VC3: em minutos**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Grupo 2 - Acre** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1 (Parcela Única)** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 1.091 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 126 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 357 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 8 |
| VC 3 | 15 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Grupo 3 - Amazonas** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1 (Parcela Única)** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 2.018 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 300 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 380 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 60 |
| VC 3 | 40 |
| **Grupo 4 - Amapá** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 1.100 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 900 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 450 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 30 |
| VC 3 | 100 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Grupo 5 - Pará** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 700 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 350 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 380 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 60 |
| VC 3 | 40 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Grupo 6 - Roraima** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 250 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 30 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 130 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 15 |
| VC 3 | 20 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Grupo 7 - Rondônia** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 250 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 30 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 130 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 15 |
| VC 3 | 20 |
| **Grupo 8 - Alagoas** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 981 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 247 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 424 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 10 |
| VC 3 | 43 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Grupo 9 - Bahia** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 434 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 180 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 445 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 88 |
| VC 3 | 60 |
|  |  |  |
| **Grupo 10 - Ceará** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 490 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 160 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 470 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 13 |
| VC 3 | 26 |
|  |  |  |
| **Grupo 11 - Maranhão** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 2.591 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 50 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 535 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 12 |
| VC 3 | 17 |
|  |  |  |
| **Grupo 12 - Paraíba** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 1.090 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 542 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 552 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 45 |
| VC 3 | 19 |
|  |  |  |
| **Grupo 13 - Pernambuco** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 6.026 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 359 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 474 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 69 |
| VC 3 | 15 |
|  |  |  |
| **Grupo 14 - Piauí** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 3.572 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 192 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 695 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 4 |
| VC 3 | 18 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Grupo 15 – Rio Grande do Norte** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 5.874 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 650 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 1.280 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 92 |
| VC 3 | 651 |
|  |  |  |
| **Grupo 16 - Sergipe** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 856 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 600 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 518 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 2 |
| VC 3 | 36 |
|  |  |  |
| **Grupo 17 – Espírito Santo** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 2.927 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 247 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 865 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 19 |
| VC 3 | 20 |
|  |  |  |
| **Grupo 18 – Minas Gerais** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 2.300 |
|  |  |  |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 900 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 120 |
| VC 3 | 120 |
|  |  |  |
|  |  |  |
| **Grupo 19 – São Paulo** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 4.250 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 1.625 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 2.584 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 292 |
| VC 3 | 142 |
|  |  |  |
| **Grupo 20 - Paraná** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 6.375 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 714 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 1.385 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 20 |
| VC 3 | 25 |
|  |  |  |
| **Grupo 21 – Rio Grande do Sul** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 2.850 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 970 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 1.000 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 50 |
| VC 3 | 100 |
|  |  |  |
| **Grupo 22 – Santa Catarina** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 2.905 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 203 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 759 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 10 |
| VC 3 | 35 |
|  |  |  |
| **Grupo 23 - Goiás** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 1.285 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 547 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 1.200 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 200 |
| VC 3 | 100 |
|  |  |  |
| **Grupo 24 – Mato Grosso do Sul** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 1.334 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 97 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 346 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 15 |
| VC 3 | 20 |
|  |  |  |
| **Grupo 25 - Mato Grosso** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 3.802 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 806 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 1.223 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 17 |
| VC 3 | 35 |
|  |  |  |
| **Grupo 26 - Tocantins** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 1 |
| **Assinatura E1** | AT | 1 |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 1 |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min. | 1.250 |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min. | 620 |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min. | 864 |
| **LDN (Fixo - Móvel)** | VC 2 | 50 |
| VC 3 | 3 |

# C – ORÇAMENTO ESTIMADO DO CONTRATO

Serviço Telefônico Fixo comutado **(fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional**)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupos 01 a 26** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** | **Valor unitário (R$)** | **Total mensal (R$)** | **Total Anual (R$)** |
| **Instalação de Feixe-E1 (8 Sede + 25 Estados = 33)** | Unid. | 33 |  -  |  -  |  -  |
| **Assinatura E1 (Parcela Única)** | AT | 33 | 26,0700  | 860,31  | 10.323,72  |
| **Assinatura DDR ( Expansão de até 27 E1)** | Unid. | 27 | 26,0700  |  703,89  |  8.446,68  |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min | 288.301 | 0,0210  |  6.054,32  |  72.651,85  |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min | 95.045 | 0,3500  | 33.265,75  | 399.189,00  |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min | 41.446 | 0,0904  |  3.746,72  |  44.960,62  |
| **\*LDN (Fixo - Móvel)** | VC2 | 3.004 | 0,5203  |  1.562,98  |  18.755,77  |
| VC3 | 9.437 | 0,5212  |  4.918,56  |  59.022,77  |
| **\*Tráfego Internacional (Fixo - Fixo)** | Estados Unidos | 58 | 0,5551  |  32,20  |  386,35  |
| Europa | 33 | 1,1942  |  39,41  |  472,90  |
| América do Sul | 50 | 1,1942  |  59,71  |  716,52  |
| Resto do Mundo | 33 | 1,1942  |  39,41  |  472,90  |
| **\*Tráfego Internacional (Fixo – Móvel)** | Estados Unidos | 30 | 0,5551  |  16,65  |  199,84  |
| Europa | 30 | 1,1942  |  35,83  | 429,91  |
| América do Sul | 30 | 1,1942  |  35,83  |  429,91  |
| Resto do Mundo | 30 | 1,1942  |  35,83  |  429,91  |
| **Valor Total Mensal c/impostos (R$)** |  |  |  | **51.407,39**  |  |
| **Valor Total Anual c/impostos (R$)** |  |  |  |  | **616.888,67**  |
| **\*Tráfego Internacional, LDN VC2 e VC3: em minutos** |  |  |  |  |  |

# ESTIMATIVA TOTAL:

 **Mensal**: R$ 51.407,39 (cinquenta e um mil quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos).

 **Anual**: R$ 616.888,67 (seiscentos e dezesseis mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

EMPREITADA: ( X ) Preço Global ( ) Preço Unitário

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: ( X ) Global ( ) Por Item

# D – LOCAL DE EXECUÇÃO

1. Os pontos de instalação do serviço objeto do certame localizam-se na Sede do Tribunal de Contas da União em Brasília (DF) e nas secretarias estaduais, situadas nos endereços a seguir discriminados:
	1. Sede do Tribunal de Contas da União / SAFS Qd. 4 Lote 1 - Sede - 3º andar, Brasília/DF, CEP: 70042-900.
	2. Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre / Avenida Ceará, 3258,4º andar -Bairro 7º Bec. – Rio Branco/AC – CEP: 69918-111.
	3. Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas / Avenida Joaquim Nabuco, 1193 – Centro – Manaus-AM / CEP: 69020-030.
	4. Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá / Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 2, nº 2391 – Universidade – Macapá/AP / CEP: 68903-419.
	5. Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará / Travessa Humaitá, nº 1574 - Bairro do Marco – Belém/PA / CEP: 66085-148.
	6. Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima / Av. Getulio Vargas, 4570-B - São Pedro – Boa Vista/RR - CEP: 69306-700.
	7. Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia / Rua Elias Gorayeb, nº 1882 – São Cristóvão – Porto Velho-RO / CEP: 76804-020.
	8. Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas / Avenida Dom Antônio Brandão, Lote 03, S/N – Bairro do Farol – Maceió – AL / CEP 57051-190.
	9. Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia / Avenida Tancredo Neves, 2242 – STIEP – Salvador-BA / CEP 41820-020.
	10. Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará / Avenida Valmir Pontes, 900 - Edson Queiroz – Fortaleza-CE / CEP 60812-020.
	11. Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão / Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha Trecho Itaqui/Bacanga – São Luis – MA / CEP 65030-015.
	12. Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba / Praça Barão do Rio Branco, 33 – Centro – João Pessoa-PB / CEP 58010-760.
	13. Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco / Rua Major Codeceira, 121 - Santo Amaro – Receife-PE / CEP 50100-070.
	14. Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí / Av. Pedro Freitas, 1904, - C. Administrativo – Terezina –PI / CEP 64018-000.
	15. Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte / Avenida Rui Barbosa, 909 – Tirol – Natal-RN / CEP 59015-290.
	16. Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe / Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1340 - Centro Administrativo Augusto Franco – CENAF – Aracaju-SE / CEP 49080-903.
	17. Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo / Rua Luiz Gonzalez Alvarado, /

nº 70 - Enseada do Suá – Vitória-ES / CEP 29050-380.

* 1. Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais / Rua Campina Verde, 593 - Salgado Filho – Belo Horizonte-MG / CEP 30550-340.
	2. Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo / Edifício Cetenco Plaza - Torre Norte - Avenida Paulista, 1842, 25º andar – Centro – São Paulo-SP / CEP 01310-923.
	3. Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná / Rua Dr. Faivre, nº 105 – Centro – Curitiba-PR / CEP 80060-140.
	4. Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul / Rua Caldas Júnior, 120 - Ed. Banrisul 20º andar – Centro – Porto Alegre/RS / CEP: 90018-900.
	5. Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina / Rua São Francisco, nº 234 – Centro – Florianópolis-SC / CEP 88015-140.
	6. Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás / Avenida Couto Magalhães, Qd. S-30 lt. 03 nº 277 - Setor Bela Vista – Goiânia-GO / CEP 74823-410.
	7. Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul / Rua da Paz, nº 780 - Jardim dos Estados – Campo Grande-MS / CEP 79020-250.
	8. Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso / Rua 2 - Setor A Qd 4 Lote 4 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT / CEP 78049-912.
	9. Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins / 302 Norte, Av. Teotônio Segurado, Lote 1-A - Plano Diretor Norte – Palmas-TO / CEP 77006-332.

# E – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Será exigida garantia de execução contratual.

# F – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços dos serviços serão reajustados com base no IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível.

# G – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

1. Diretoria de Centralização e Padronização de Contratações – Dipac/Sesap.

**H – UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO**

1. Serviço de Multimídia e Sistemas Eletromecânicos – Semit - em Brasília-DF;
	1. Serviços de Administração das Secretarias Estaduais relacionadas nos itens 2.2 a 2.26 deste Termo de Referência.

# ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este documento estabelece as normas específicas para a execução do Serviço Telefônico Fixo comutado (**fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional**) **por meio de entroncamento E1**, com disponibilização de ramais DDR, a ser executado de forma contínua nas Secretarias de Controle Externo nos estados e no edifício sede em Brasília (DF).

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
1. CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal de Contas da União;
2. CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato; e
3. FISCALIZAÇÃO: Servidor designado formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

# CONDIÇÕES

* 1. OBJETO

# Contratação de pessoa jurídica para prestação do Serviço Telefônico Fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, a ser executado de forma contínua nas Secretarias de Controle Externo nos estados e no edifício sede em Brasília (DF).

* 1. DEMANDA
		1. O perfil de tráfego mensal previsto foi calculado por meio de um estudo realizado nos contratos existentes nas unidades regionais, na sede e nas linhas diretas instaladas, o qual servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas.
		2. Essa estimativa mensal, apresentada no Termo de Referência [META FÍSICA – item B], não gera qualquer obrigação à CONTRATANTE, e os pagamentos serão efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.
		3. Para fins de apresentação das propostas, as licitantes, deverão, obrigatoriamente, cotar todos os grupos [Grupos de 01 a 26] que compõe a META FÍSICA CONSOLIDADA (item B), como condição de participação no certame.

# DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

# Serviços a serem prestados à CONTRATANTE:

* + 1. Instalação de entroncamento digital bidirecional E1, com capacidade de 60 (sessenta) canais e DDR de 2 Mbps.
		2. Fornecimento de ramais, na quantidade especificada no Anexo III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, que deverão pertencer a uma faixa de numeração sequencial em cada unidade regional.
		3. A contratação de 08 (oito) feixes óptico-digitais bidirecionais, para interligação da Central PABX Ericsson md 110, localizada na Sede em Brasília, nas seguintes condições:
		4. 7 (**sete**) feixes devem ser instalados na Sede, no endereço SAFS, Quadra 4 Lote 1, CEP 70042-900, Brasília/DF; e
		5. 1 (**um**) deve ser instalado no Instituto Serzedello Correa-ISC, situado no endereço SCS Q.9, Lote C, Torre B, 6° andar – edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200.
		6. A interligação dos entroncamentos em fibras ópticas a serem fornecidos, tanto com as Centrais PABX do Edifício Sede e do ISC, quanto com a rede local de telefonia fixa correrá por conta da concessionária.
			1. Caso haja necessidade de equipamentos fornecidos pela concessionária, tais equipamentos deverão ser cedidos em regime de comodato e sem ônus para este Tribunal de Contas da União.
		7. Os números utilizados atualmente pelo CONTRATANTE na Sede e nas Secretarias deverão ser mantidos.
		8. O quantitativo de faixas DDR apresentado na planilha de formação de preço trata-se de uma estimativa. Por esse motivo, apenas serão aceitas cobranças de faixas DDR efetivamente utilizadas e em funcionamento.
		9. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.
		10. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.
		11. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas distintas, não tratadas como ligação local.
		12. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto.
		13. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.
		14. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).

# DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

* + 1. O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
			1. Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um prazo máximo de 8 (oito) horas, e para as unidades localizadas na Região Norte, tolera-se a prorrogação por mais 4 (quatro) horas.
			2. Caso haja reincidência em prazo inferior a 8 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.
		2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

# ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Serviço Telefônico Fixo comutado (**fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional**)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupos 01 a 26** | **Unid.** | **Consumo mensal estimado** | **Valor unitário** | **Total mensal (R$)** | **Total Anual (R$)** |
| **Instalação de Feixe-E1 ( Parcela Única)** | Unid. | 33 |  |  |  |
| **Assinatura E1** | AT | 33 |  |  |  |
| **Assinatura DDR ( 100 ramais )** | Unid. | 60 |  |  |  |
| **Local - Tráfego fixo-fixo** | Min | 288.301 |  |  |  |
| **Local - Tráfego fixo-móvel** | Min | 95.045 |  |  |  |
| **LDN (Fixo - Fixo)** | Min | 41.446 |  |  |  |
| **\*LDN (Fixo - Móvel)** | VC2 | 3.004 |  |  |  |
| VC3 | 9.437 |  |  |  |
| **\*Tráfego Internacional (Fixo - Fixo)** | Estados Unidos | 58 |  |  |  |
| Europa | 33 |  |  |  |
| América do Sul | 50 |  |  |  |
| Resto do Mundo | 33 |  |  |  |
| **\*Tráfego Internacional (Fixo – Móvel)** | Estados Unidos | 30 |  |  |  |
| Europa | 30 |  |  |  |
| América do Sul | 30 |  |  |  |
| Resto do Mundo | 30 |  |  |  |
| **Valor Total Mensal c/impostos (R$)** |  |  |  |  |  |
| **Valor Total Anual c/impostos (R$)** |  |  |  |  |  |
| **\*Tráfego Internacional, LDN VC2 e VC3: em minutos** |  |  |  |  |  |

# ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ forneceu Serviço Telefônico Fixo comutado (**fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional**) **por meio de entroncamento E1**, com disponibilização de ramais DDR para este órgão (ou para esta empresa)**.**

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

**Observações:**

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
2. O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_\_\_ /20\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E \_\_\_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL) POR MEIO DE ENTRONCAMENTO E1, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RAMAIS DDR, NA SEDE DO TCU EM BRASÍLIA (DF) E SECRETARIAS ESTADUAIS.**

**CONTRATANTE**: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União[/se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/\_\_\_\_-\_\_, representado pelo seu[inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação]de competência contida no inciso \_\_\_\_\_ do art. \_\_\_\_\_\_ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º \_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_.

**CONTRATADA**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 010.397/2016-7 (Pregão Eletrônico 33/2016), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, na Sede do TCU em Brasília (DF) e Secretarias Estaduais, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R$ \_\_\_\_(\_\_\_).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, da **Atividade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. A execução dos serviços nas unidades do TCU deverá ser iniciada na Sede do Tribunal de Contas da União em Brasília-DF e em todas as Secretarias Estaduais de Controle Externo em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da ordem de serviço.

2. Cabe à CONTRATADA adotar as providências necessárias para que a execução seja iniciada nas datas supracitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.1. Prestação regular dos serviços;

2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;

2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.

1.2. seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

1.3. fiança bancária, observado o modelo do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2016.

2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

3.1. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA deve:

2.1. prestar os serviços objeto da presente licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Minuta de Contrato, obedecendo ao disposto nos documentos normativos da Anatel, em especial na regulamentação referente à qualidade dos serviços;

2.2. ser responsável pela instalação e ativação de todos os equipamentos, no que couber, acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação. Toda mão de obra necessária aos serviços de instalação dos serviços adquiridos será de responsabilidade da CONTRATADA;

2.3. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, o qual deverá, a qualquer tempo, ser substituído caso solicitado pela CONTRATADA;

2.4. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

2.5. disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a CONTRATANTE, com controle por número de chamado;

2.6. apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico em formato compatíveis com os software indicados pela Fiscalização;

2.7. manter o código de acesso de usuário, com faixa de numeração DDR e permanecer os mesmos números atuais;

2.8. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.9. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

2.10. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

2.11. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

2.12. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

2.13. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

2.14. ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;

2.15. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

2.16. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

2.17. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

2.18. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

2.19. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

2.20. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

2.21. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

2.22. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

2.23. solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

2.24. colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

2.25. realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;

2.26. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Tribunal membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

2.27. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências das Secretarias Estaduais do Tribunal de Contas da União e edifício sede em Brasília, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

2.28. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

2.29. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

2.30. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

4. O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.1. Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um prazo máximo de 8 (oito) horas, e para as unidades localizadas na Região Norte, tolera-se a prorrogação por mais 4 (quatro) horas.

4.2. Caso haja reincidência em prazo inferior a 8 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.

5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

6.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7. A CONTRATANTE deve:

7.1. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

7.2. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.3. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

7.4. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.5. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

7.6. documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

7.7. comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

7.8. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

7.9. disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

7.10. permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Serviço de Multimídia e Sistemas Eletromecânicos – Semit - em Brasília-DF e dos Serviços de Administração das Secretarias Estaduais relacionadas nos itens 2.2 a 2.26 do Termo de Referência ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL**

1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União;

1.4. Certidão Negativa de Débitos das fazendas Estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2. Os documentos relacionados nos itens 1.1 a 1.4 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

# Do Recebimento da Documentação

3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, adotando-se a seguinte fórmula:

**1.1. Fórmula de cálculo:**

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 33/2016, constante do processo TC 010.397/2016-7, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL

1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ora contratado rege-se, em especial, pelos comandos aplicáveis da seguinte legislação:

a) Lei n. 9.472, de 16/7/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

b) Decreto n. 6.654, de 20/11/2008 – Plano Geral de Outorgas (PGO);

c) Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n. 426, de 9/12/2005;

d) Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n. 424, de 6/12/2005;

e) Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

f) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Anatel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao Serviço de Administração da Secretaria Estadual e ao Serviço de Manutenção e Sistemas Eletromecânicos – Semit, na Sede, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim, da Secretaria Estadual e na Sede.

3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na Cláusula Nona - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada na Cláusula Nona - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

9. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

10. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

1.1. apresentar documentação falsa;

1.2. fraudar a execução do contrato;

1.3. comportar-se de modo inidôneo;

1.4. cometer fraude fiscal; ou

1.5. fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “4”, e na tabela 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

3.1. advertência;

3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

**Tabela 1**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **OCORRÊNCIA** | **GRAU DE INFRAÇÃO** | **INCIDÊNCIA** |
| Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências | 1 | Por ocorrência |
| Cobrança por serviços não prestados  | 1 | Por ocorrência |
| Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente | 1 | Por ocorrência |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato  | 1 | Por ocorrência |
| Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico em formato xlsx - excel ou outro previamente acordado com a Fiscalização, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório | 2 | Por ocorrência |
| Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso | 2 | Por ocorrência |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso  | 3 | Por ocorrência |
| Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento) | 4 | Por ocorrência |
| Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento) | 5 | Por ocorrência |
| Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), seja do recebimento e/ou realização de chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE. Esta pontuação será calculada proporcionalmente à quantidade de ramais afetados pela falha | 6 | Por ocorrência |
|   |   |  |

6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

**Tabela 2**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | R$ 300,00 |
| 2 | R$ 500,00 |
| 3 | R$ 700,00 |
| 4 | R$ 900,00 |
| 5 | R$ 2.000,00 |
| 6 | R$ 5.000,00 |

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em [data].

### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**[Nome da autoridade competente]**

**[inserir nome do cargo]**

**CONTRATADA**

**Representante**

Procurador/cargo

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF: CPF:

# RG: RG:

**ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)